

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITA BRUTA DESONERAÇÃO DA FOLHA - EXCLUSÃO DE SETORES

Foi publicada no Diário Oficial da União, edição extra de 30 de março, a **Medida Provisória nº 774/2017**, que trouxe alterações relevantes ao sistema optativo de pagamento de contribuição previdenciária sobre receita bruta.

Pela nova redação dada à Lei nº 12.546/11, a partir de 1º de julho de 2017, somente poderão optar pela desoneração da folha as empresas do setor de:

- construção civil (CNAE grupos 412, 432, 433 e 439);
- construção de obras de infraestrutura (CNAE grupos 421, 422, 429 e 431);
- transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 4921-3 e 4922-1);
- transporte ferroviário de passageiros (CNAE 4912-4/01 e 4912-4/02);
- transporte metroferroviário de passageiros (CNAE 4912-4/03); e
- jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610/2002 (CNAE 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4).

Destacamos que para as empresas de construção civil a alíquota prevista pela medida provisória é de 4,5%.

[CLIQUE AQUI](#) para acessar a íntegra da norma.

Mais informações e esclarecimentos sobre o tema podem ser solicitados na Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo mail: tributario@fiemg.com.br.